



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3116-05.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 7958
(21.03.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3116-05.2010.6.02.0000
INTERESSADO: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).
RELATOR: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA, ELEIÇÕES 2010. PARTIDO POLÍTICO. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. ENVIO DE CÓPIAS AO MPE PARA APURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PERDA DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO PARTIDÁRIO DO ANO DE 2012. ART. 41, II e III, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. REMESSA DE CÓPIA DO FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OS FINS DE APURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas as contas de campanha do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro/AL, impedindo-o de receber recursos financeiros do Fundo Partidário em 2012; além de determinar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 21 de março de 2011.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Presidente em exercício


Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR - Relator


Dr.^a NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3116-05.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos de notícia acerca da omissão do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB/AL) relativamente ao dever de prestar contas da campanha eleitoral de 2010.

Notificada para apresentar suas contas no prazo de 72h, conforme prevê o § 4º do art. 26 da Resolução TSE nº 23.217/2010, a referida agremiação deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Oficiando no feito, às fls. 10, a Comissão de Exame das Contas de Campanha pronunciou-se pela não prestação das contas de campanha, em consonância com o art. 39, IV, da Resolução TSE nº 23.217, com o respectiva perda do direito ao recebimento do Fundo Partidário no ano seguinte à decisão (art. 41, II e II da aludida Resolução).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 14/16, no mesmo sentido da manifestação daquela comissão técnica, requerendo cópia dos autos, após o julgamento do feito, para fins de análise da aplicação das sanções previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'M' followed by a long horizontal stroke.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3116-05.2010.6.02.0000

VOTO

Cuidam os autos de omissão do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB/AL) relativamente à prestação de contas da campanha eleitoral de 2010.

De acordo com o art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97, os partidos políticos deverão prestar contas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições. Por sua vez, a Resolução TSE nº 23.217/2010, em seu art. 26, *caput*, fixou, para o pleito de 2010, a data limite para a entrega das prestações de contas o dia 02 de novembro do referido ano.

Em razão da omissão no dever de prestar contas, o mencionado partido foi notificado por determinação do douto Presidente deste Tribunal Regional para apresentar, no prazo de 72h, as contas de campanha, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

A esse respeito, dispõe o art. 26, § 4º, da Resolução TSE nº 23.217/2010:

Art. 26. As contas de candidatos, inclusive a vice e a suplentes, de comitês financeiros e de partidos políticos deverão ser prestadas ao Tribunal Eleitoral competente até 2 de novembro de 2010 (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).

(...)

§ 4º Findo o prazo a que se refere o caput e o § 1º deste artigo, sem a prestação de contas, no prazo máximo de 10 dias, o relator notificará candidatos, comitês financeiros e partidos políticos da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas.

Apesar de notificada, a citada agremiação não apresentou as contas no prazo previsto pela legislação eleitoral.

Como se observa, o PRTB/AL foi totalmente desidioso com suas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3116-05.2010.6.02.0000

obrigações eleitorais, deixando de cumprir o sério dever de prestar contas, sequer dando a mínima satisfação à Justiça Eleitoral por essa injustificada conduta negativa.

Em vista do exposto, julgo não prestadas as contas de campanha do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB/AL), referentes às Eleições de 2010, nos termos do art. 39, IV, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Diante da não apresentação das contas, fica o partido impedido de obter recursos financeiros do Fundo Partidário durante todo o ano de 2012, conforme preceitua o art. 41, II e III, da Resolução TSE nº 23.217/2010 c/c o art. 25 da Lei nº 9.504/97,

Assim, determino também a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apuração de eventual aplicação das sanções constantes do art. 347 do Código Eleitoral a quem de direito.

É como voto.

Maceió, 21 de março de 2011.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7958, de 21/03/2011, foi conferido na 21ª sessão, realizada em 22/03/2011, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 51 em 23/03/2011, à(s) fl(s). 02. Eu, m, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 23/03/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 3116-05.2010.6.02.0000

Prot. 24.033/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/03/2011 (SESSÃO Nº 19/2011)

RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: DRA. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

**INTERESSADO(S) : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) -
ÓRGÃO REGIONAL**

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 7.958, de 21.03.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Srs. Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS e Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 21 de março de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários